



Número: **1007819-30.2021.8.11.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **41018-36.2016.811.0041**

Assuntos: **Exoneração, Busca e Apreensão de Menores, Regulamentação de Visitas**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARINA PEDROSO ARDEVINO (EXEQUENTE)		RAPHAEL FERNANDES FABRINI (ADVOGADO(A)) ANA LÚCIA RICARTE (ADVOGADO(A)) JOELMA DOS REIS RIBEIRO (ADVOGADO(A)) FLAVIO MARCOS ANTUNES DE MEDEIROS RICARTE (ADVOGADO(A))	
JOAO VITOR ALMEIDA PRAEIRO ALVES (EXECUTADO)		JOAO VITOR ALMEIDA PRAEIRO ALVES (ADVOGADO(A)) TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES (ADVOGADO(A))	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66551515	28/09/2021 13:41	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1007819-30.2021.8.11.0041.

EXEQUENTE: MARINA PEDROSO ARDEVINO

EXECUTADO: JOAO VITOR ALMEIDA PRAEIRO ALVES

Vistos, etc.

Inicialmente, advirto a Advogada Ana Lucia Ricarte, OAB/MT 4.411, pois todos os documentos juntados nos autos esse Juízo tem que retirar o sigilo. Desse modo, determino que as petições e documentos futuros sejam juntados sem sigilo, vez que o processo tramita em segredo de justiça, e não os documentos juntados pelas partes.

Em relação aos pedidos de ID n.º 66521758:

i) Determino: a) seja comunicada a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal sobre a decisão que decretou a busca e apreensão da menor Isadora Praeiro Pedroso Ardevino, bem como solicitando auxílio para que o referido Mandado de Busca e Apreensão seja cumprido e coloque em seus dados de informações a proibição da menor de sair do país sem autorização judicial; b) a inclusão do nome da menor Isadora Praeiro Pedroso Ardevino no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes desaparecidos;



ii) ressalto que eventual ilícito penal deve ser dirimido no local dos fatos, Justiça Criminal da Comarca de Baurú-SP.

Intime-se.

Cientifique - se o Ministério Público.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2021.

Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

